



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 350/86,

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.986.

Autoriza a construção de Posto de Serviço Telefônico de Araguatins, e dá outras providências.

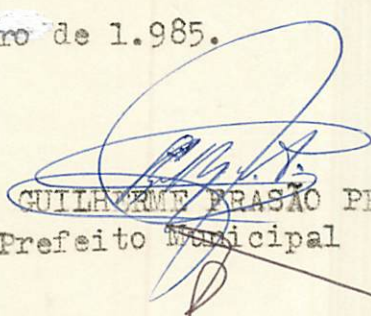
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

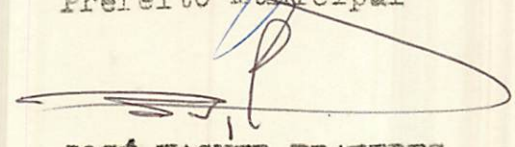
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, em nome do Município, a executar em conjunto com a Telegoiás obras e serviços de construção de um prédio destinado às instalações do Posto de Serviço Telefônico de Araguatins.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo Anterior, o Chefe do Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a celebrar Convênio ou contrato com a Telegoiás, no qual figure explicitamente a participação da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de agosto de 1.985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, aos 06 de fevereiro de 1.985.


JOSE GUILHERME PRASSÃO PEREIRA
Prefeito Municipal


JOSE WAGNER PRAXEDES
Secretário